



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

**e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, CNPJ: 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, neste ato representado por seu prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ Nº 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Reinaldo Aparecido Fonseca, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Barroso, CPF 328.908.696-87, RG M-1.464.285, residente e domiciliado na Rua DR Péricles Rodrigues, nº646, Bairro Dr. José Guimarães, cidade de Barroso-MG, CEP: 36.212-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

**I** - Consultas, exames e procedimentos contemplados na referida cota do município consorciado, conforme anexos I e II;

**II** – Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que **não** estejam contempladas pela cota do município consorciado, conforme anexo III.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pela **CONTRATADA**, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (**teto financeiro**), de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da **CONTRATADA**:

**I** - o membro do seu corpo de profissionais;

**II** - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

**III** - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à **CONTRATADA**;

**IV** - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO**, em caso de ausência de profissional da área na sede da **CONTRATADA**.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000**

**– TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

**e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ela poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS, imediatamente; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

**I** – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

**II** – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**III** – justificar ao paciente, ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no **CONTRATO**;

**IV** – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**;

**II** – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA**, com a antecedência estabelecida;

**III** – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

**IV** – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

**V** – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

**VI** – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal de **R\$ 17.324,58 (dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito em conta, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente à cota que o **CONTRATANTE** (Município) tem direito, conforme anexo I e II.

§ 1. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas. Cada parcela será paga conforme descrito no caput, de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, valores estes divididos em parte fixa e parte variável na razão de 25% (vinte e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) respectivamente, para custeio de serviços próprios e prestadores de serviços terceirizados.

O **CONTRATANTE** acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000**  
**– TEL/FAX: (32) 3357-1235.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03****e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

PROJETO / ATIVIDADE	2.334	RATEIO PARTIC. CONSÓRC. PÚBLICO CISVER
CONTA	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO
FONTE	102	RECEITA DE IMPOSTOS - SAÚDE
FICHA	561	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.334	RATEIO PARTIC. CONSÓRC. PÚBLICO CISVER
CONTA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO
FONTE	102	RECEITA DE IMPOSTOS - SAÚDE
FICHA	562	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.335	ATIV. PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE – CISVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
FICHA	563	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.335	ATIV. PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE – CISVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	249	TRANSF DE REC DO SUS - AMBULATORIAL
FICHA	563	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	1.381	RATEIO PARTIC. CONSÓRC. PÚBLICO CISVER
CONTA	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
FICHA	558	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	542	CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA	1802	CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.336	TRANSP DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CISVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	093	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000**  
**– TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

**e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

II – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quinta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE (Município)**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA (Consórcio)** e **CONTRATANTE (Município)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como mudança na Tabela SUS e os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

**e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2019 até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro do Município de Resende Costa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Xavier Chaves - MG, 02 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO CISVER**  
Reinaldo Aparecido Fonseca

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Testemunha  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

**e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, CNPJ Nº 01.098.929/0001-68**

**ENDEREÇO: Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,**

**MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011**

**CONTA-CORRENTE: 64.316-5; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7**

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Reinaldo Aparecido Fonseca – Presidente do CISVER**

**I - OBJETO:** Estabelecer as bases de cooperação para a realização de Consultas, exames e procedimentos contemplados na cota do Município consorciado, conforme anexo II, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde acesso a procedimentos de média e alta complexidade não existentes em seus Municípios.

Nesse sentido o CISVER, busca ampliar e fortalecer as ações no setor de saúde dos Municípios consorciados, permitindo a racionalização do investimento, através da cooperação e parcerias entre as Prefeituras Municipais, promovendo a saúde dos habitantes e consolidando o Sistema Único de Saúde – SUS.

**II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pelo CISVER, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**III - NATUREZA DAS DESPESAS**

<b>PESSOAL</b>	
01 Chefe Do Setor De Assistência À Saúde – (Enfermeiro) 40H	
01- Auxiliar Administrativo – 40 H	
01 - Auxiliar Administrativo (Faturamento) – 40 h	
01- Secretaria Administrativa (Atendente Clínica) - 40h	
01- Auxiliar de Serviços Gerais - 40 h	
01- Agendador – 40h	
01- Técnico de Enfermagem – 40h	
<b>TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte e diárias.</b>	<b>R\$ 36.506,65</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES (DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS)</b>	
Material Médico Hospitalar (gel, algodão, gase, água destilada, lençol descartável, pasta gel, eletrodo, abaixador de língua, luvas descartável, pinça, campo cirúrgico, teste biológico para autoclave, fios para eletroencefalograma, material para otorrino, etc.)	
Materiais de Expediente (guias, formulários médicos, pastas, impressos de folders e cartazes)	
Medicamentos	
Conservação e Higienização terceirizada da Clínica com locação de equipamentos e produtos	
Manutenção e Reparo de Equipamento	
Capacitação dos profissionais	
Prestação de Serviços de Consultas, exames e cirurgias	
Equipamento e Material Permanente	
<b>TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS+EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE)</b>	<b>R\$306.939,83</b>

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000**  
**– TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

**e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

<b>VALORES POR MUNICÍPIOS (mês) de acordo com a cota pactuada (Anexo II)</b>	<b>Custo Fixo (25%) Serviços Próprios</b>	<b>Custo Variável (75%) Prestadores de Serviços</b>	<b>Custo Total (mês)</b>
BARROSO	R\$ 6.491,11	R\$19.473,34	R\$25.964,45
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 4.063,32	R\$12.189,96	R\$ 16.253,28
CEL. XAVIER CHAVES	R\$ 4.331,15	R\$12.993,44	R\$ 17.324,58
DORES DE CAMPOS	R\$ 4.957,45	R\$14.872,36	R\$ 19.829,82
IBITURUNA	R\$ 4.662,68	R\$13.988,04	R\$ 18.650,72
ITUTINGA	R\$ 3.784,23	R\$11.352,68	R\$ 15.136,91
LAGOA DOURADA	R\$ 6.393,41	R\$19.180,22	R\$ 25.573,63
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 3.506,57	R\$10.519,72	R\$ 14.026,29
NAZARENO	R\$ 4.031,51	R\$12.094,54	R\$ 16.126,06
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 6.011,77	R\$18.035,30	R\$24.047,06
PRADOS	R\$ 4.008,96	R\$12.026,88	R\$ 16.035,83
RESENDE COSTA	R\$ 3.978,11	R\$11.934,33	R\$ 15.912,44
RITÁPOLIS	R\$ 3.984,86	R\$11.954,59	R\$ 15.939,45
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 5.094,48	R\$15.283,44	R\$ 20.377,93
SÃO TIAGO	R\$ 5.444,76	R\$16.334,27	R\$ 21.779,03
TIRADENTES	R\$ 5.990,59	R\$17.971,77	R\$ 23.962,36
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 76.734,96</b>	<b>R\$230.204,87</b>	<b>R\$306.939,83</b>

**IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**Repasso Mensal** - Janeiro a Dezembro 2019 – **Custo fixo + Custo Variável + Equipamento e Material Permanente por Município (conforme planilha acima)** por mês para cada Município.

Coronel Xavier Chaves - MG, 02 de janeiro de 2019.

**PRESIDENTE DO CISVER**  
Reinaldo Aparecido Fonseca

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Testemunha  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000**  
**– TEL/FAX: (32) 3357-1235.**